



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masc. – Série Ouro**

Jogo SO34: **TOLEDO FUTSAL ATAF X PROTORKS FUTSAL**

Data/local: 23/04/2021 – Toledo PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

**SrPEDRO GARBIEL GOES**, atleta. da equipe Toledo futsal, camisa de número 10, RG 319738, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, desrespeitar membro da equipe de arbitragem, e reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Segundo relato, o supracitado atleta, recebeu o segundo cartão amarelo, sendo expulso da partida. Insta frisar que, o primeiro cartão amarelo recebido pelo supracitado atleta, já havia sido por reclamação desrespeitosa. Fato que reverbera o desrespeito do atleta. Não obstante,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

após receber a segunda advertência por (na disputa de bola) atingir o tornozelo do seu adversário, rezingou acintosamente contra a equipe de arbitragem – num ato de total desrespeito, proferindo as seguintes palavras: “VOCÊ É UM SAFADO!”.

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do art. 258§ 2º**

**II do CBJD.**<sup>i</sup>

**SrERICSON VERVIER DE OLIVEIRA,** Aux. técnico. da equipe Toledo futsal, CREF 016086 PR, com fundamento na Súmula, relatório dos árbitros por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, desrespeitar membro da equipe de arbitragem, e reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Segundo relato, o supracitado membro de comissão, rezingou acintosamente contra a equipe de arbitragem – num ato de total desrespeito, gesticulando, abrindo os braços e reclamando de todas as marcações desfavoráveis a sua equipe. Outrossim, o arbitro já o havia advertido verbalmente, conquanto, o SrEricson não acatou o pedido e persistiu nas ações desrespeitosas.

**Neste sentido, incorre o membro de comissão denunciado nas penas do art. 258§ 2º II do CBJD.**<sup>ii</sup>

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Pede deferimento.

Curitiba, 05 de maio de 2021.

Hesley Jader Couto Ferreira

Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>i</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

<sup>ii</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.